



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.986, DE 2023

(Da Sra. Nely Aquino)

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para prever a realização de exames genéticos tumorais, visando adequação da modalidade terapêutica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5270/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. NELY AQUINO)

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para prever a realização de exames genéticos tumorais, visando adequação da modalidade terapêutica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 2º

.....
VII - a realização de exames genéticos tumorais, visando adequação da modalidade terapêutica, na forma do regulamento.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é a segunda maior causa de mortalidade em nosso país, inclusive entre as mulheres. São mais de 300 mil brasileiras por ano recebendo esse terrível diagnóstico. Apesar dos avanços em termos de tratamento, mais de 100 mil brasileiras morrem, a cada ano, em decorrência de



câncer, sendo que o de mama é responsável por 30% dos casos e 16% das mortes.

Nos últimos anos, a medicina tem avançado significativamente na luta contra o câncer, particularmente no tratamento. Uma das inovações mais promissoras nesta área é a utilização de testes genéticos em células cancerígenas.

A realização destes exames genéticos em células de câncer de mama tem representado um avanço significativo na personalização do tratamento da doença. Esses testes analisam o DNA das células cancerígenas para identificar mutações específicas e padrões de expressão gênica. Com essa informação, os oncologistas podem prever a agressividade do câncer, a probabilidade de recorrência e a resposta a determinados medicamentos.

Isso permite uma abordagem mais direcionada, com a escolha de terapias com base na genética do tumor de cada paciente, aumentando as chances de sucesso e reduzindo a probabilidade de efeitos colaterais desnecessários. Essa técnica de "terapia alvo" é uma das estratégias da medicina de precisão e está transformando o prognóstico de pacientes com câncer de mama.

Diante disso, surge a proposta deste projeto de lei, que visa incluir no Sistema Único de Saúde (SUS) a realização desses exames genéticos para tumores que afetam as mulheres, com um enfoque especial no câncer de mama.

A importância desse projeto se fundamenta na capacidade desses exames de transformar a maneira como tratamos essa doença, oferecendo um caminho para terapias mais eficazes e personalizadas. Desta forma, haveria maior chance de cura, reduzindo a mortalidade que, infelizmente, ainda é muito elevada no Brasil.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 8 7 1 7 2 4 2 2 0 0 * LexEdit

Deputada NELY AQUINO

2023-20629

Apresentação: 12/12/2023 18:48:04.470 - MESA

PL n.5986/2023

LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238717242200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008	https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afcederal%3Alei%3A2008-04-29%3B11664
--	---

FIM DO DOCUMENTO